



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov do PA/1821)  
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)**

**ATO DECISÓRIO Nº 014 - SSMR/8 - STT, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO RESULTADO DA  
AVALIAÇÃO DIDÁTICA DOS CANDIDATOS A SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO  
(Aviso de Convocação nº 005 SSMR/8ª RM, de 31 de julho de 2019)**

**I - ASSUNTO: Requerimentos de candidata a STT ENFERMAGEM (com Capacitação em CENTRO CIRÚRGICO).**

**NOME: ROSIENE DA SILVA NUNES.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita a revisão de toda a sua pontuação na avaliação curricular para que seja corrigida.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que os pontos retirados na avaliação curricular estão coerentes com o AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, não havendo nada a ser corrigido, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. INDEFERIDO**

**b. Seja mantida a pontuação da candidata.**

**II - ASSUNTO: Requerimentos de candidata a STT ENFERMAGEM (com Capacitação em URGÊNCIA E EMERGÊNCIA).**

**NOME: ROSA HELENA LOBATO DE FIGUEIREDO.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita a reconsideração de sua eliminação no processo e que seja aceito o Curso de Socorrista no lugar de Urgência e Emergência.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que o Certificado do Curso de Socorrista não pode ser considerado porque foi realizado antes da data de formação do curso que a habilita a participar do processo contrariando o previsto no Art 58 e Anexo "D" do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. INDEFERIDO**

**b. Seja mantida a eliminação da candidata.**

**III - ASSUNTO: Requerimentos de candidata a STT (Com Capacitação em ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR).**

**NOME: ERLANE DE LIMA CONCEIÇÃO.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita a reconsideração de sua eliminação no processo por não apresentar a Capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) na data prevista.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que a candidata entregou o Certificado do Curso de Capacitação em APH, na data prevista, atendendo os requisitos previstos do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. DEFERIDO**

b. Seja atribuído a pontuação a que a candidata faz jus.

**IV - ASSUNTO: Requerimentos de candidata a STT ENFERMAGEM (com Capacitação em ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR).**

**NOME: PATRICIA DE NAZARE DIAS DA SILVA.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita a reconsideração de sua eliminação no processo por não apresentar o Diploma qua a habilita a participar do processo.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que o Diploma do Curso Técnico em Enfermagem foi entregue pela candidata conforme previsto do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. DEFERIDO**

b. Seja atribuído a pontuação a que a candidata faz jus.

**V - ASSUNTO: Requerimentos de candidata a STT ENFERMAGEM (com Capacitação em ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR).**

**NOME: JOSELIA PINHEIRO SOARES.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita a a reconsideração de sua eliminação no processo.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que o Certificado do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar não foi apresentado pela candidata descumprindo o previsto no AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. INDEFERIDO**

b. Seja mantida a eliminação da candidata.

**VI - ASSUNTO: Requerimentos de candidata a STT ENFERMAGEM (com Capacitação em ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR).**

**NOME: ALINE OLIVEIRA DA SILVA.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita a reconsideração de sua eliminação no processo e que seja aceito o Curso de Socorrista no lugar de Atendimento Pré-Hospitalar (APH).

2. Considerando que a candidata juntou aos autos comprovante de conclusão de curso de capacitação de “socorrista” e tendo em vista a convergência de disciplinas da grade deste referido curso, tais como: cinemática do trauma; manejo de vias aéreas e ressucitação cardiopulmonar; imobilização e remoções de vítimas etc. Com a estrutura curricular de versos de capacitação em atendimento pré-hospitalar, há que se deferir o recurso, concedendo à candidata os pontos a que faz jus. Dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. DEFERIDO**

b. Seja atribuído à candidata os pontos a que faz jus.

**VII - ASSUNTO: Requerimentos de candidato a STT COZINHA.**

**NOME: RAFAEL DE SOUZA AQUINO.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita a reconsideração de sua eliminação no processo por não apresentar o Diploma qua o habilita a participar do processo.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que o candidato entregou o Diploma de Tecnólogo em Gastronomia cumprindo os requisitos do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. DEFERIDO**

**b. Seja atribuído a pontuação que faz jus ao candidato.**

**VIII - ASSUNTO: Requerimentos de candidato a STT ENFERMAGEM (com Capacitação em CENTRO DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO).**

**NOME: RAPHAEL DA SILVA SANTOS.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita a revisão da pontuação de 03 (três) cursos de especialização.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que são 02 (dois) diplomas de Cursos Livres, que não são Especializações e 01 (um) diploma é de especialização, porém não contém a carga horária mínima estabelecida no AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. INDEFERIDO**

**b. Seja mantida a pontuação do candidato.**

**IX - ASSUNTO: Requerimentos de candidata a STT ENFERMAGEM (com Capacitação em ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR).**

**NOME: SIMONE FERNANDES DA CRUZ.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita a reconsideração de sua eliminação no processo seletivo.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos apresentados, à candidata preenche os requisitos necessários para a participação no processo seletivo, assim sendo, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. DEFERIDO**

**b. Seja atribuído a pontuação a que a candidata faz jus.**

**X - ASSUNTO: Requerimentos de candidato a STT MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA (com Capacitação em Inj. Eletrônica, motores a diesel e Sist. pneumático).**

**NOME: ANTONIO JOEL FEITOSA RIBEIRO.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita a reconsideração de sua eliminação no processo.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que o candidato impetrou recurso sem fundamentação e sem argumentação (de forma genérica). De acordo com o parágrafo 2º do Art 92 do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. INDEFERIDO**

**b. Seja mantida a eliminação do candidato.**

**XI - ASSUNTO: Requerimentos de candidata a STT ENFERMAGEM (com Capacitação em URGÊNCIA E EMERGÊNCIA).**

**NOME: LÍVIA OLIVEIRA SAINT CLAIR IGREJA.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita a reconsideração de sua pontuação que foi lançada de maneira equivocada.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que os pontos retirados na avaliação curricular estão coerentes com o AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, não havendo nada a ser corrigido, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. INDEFERIDO**

**b. Seja mantida a pontuação da candidata.**

**XII - ASSUNTO: Requerimentos de candidata a STT ADMINISTRAÇÃO.**

**NOME: MARIA ANTONIA MARTINS OLIVEIRA.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita a reconsideração de sua eliminação no processo porque não entregou seu processo na data prevista por motivo de força maior.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que a candidata não apresentou a documentação dentro prazo estabelecido no Aviso de Convocação, mesmo que força maior, descumprindo o previsto no Art 31 inciso I do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, assim sendo dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. INDEFERIDO**

**b. Seja mantida a eliminação do candidato.**

**XIII - ASSUNTO: Requerimentos de candidato a STT INFORMÁTICA.**

**NOME: MANOEL AUGUSTO AMORAS DE LIMA.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita a reconsideração de um tempo de atividade profissional e mais 03 (três) cursos que não foram considerados pela comissão.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que:

a) o candidato possui o tempo de atividade profissional cumprindo os requisitos do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19; e

b) quanto a solicitação dos cursos não pode ser aceito em sua totalidade pois não são 03 (três) cursos realizados e sim 01 (um) curso que foi realizado em três módulos, conforme previsto do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. DEFERIDO PARCIALMENTE.**

**b. Seja atribuído a pontuação a que o candidato faz jus.**

**XIV - ASSUNTO: Requerimentos de candidata a STT ADMINISTRAÇÃO.**

**NOME: DALVA HELENA ARAUJO DE SOUSA.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita a consideração de outro curso qual a habilita a participar do processo e o curso de Pós-Graduação que antes não possuía carga horária.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que:

a) Não é possível fazer alterações na Ficha conforme prevê o Art 36:

- Inciso I “...sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento ...”:

- Inciso IV “IV - deverão ser cadastrados tanto os dados pessoais, quanto os relativos à habilitação mínima exigida, títulos, tempo de serviço público anterior, experiência profissional, cursos, e outras informações exigidas no Aviso de Convocação, sendo de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) o seu preenchimento ...”

Art. 52. “ Na fase de Avaliação Curricular, não será possível ao (a) candidato (a) acrescentar ou alterar quaisquer informações não inseridas na ficha de inscrição por ocasião do preenchimento do sistema de inscrição...”

b) quanto a Pós Graduação que foi considerado anteriormente por não possuir carga horária não pode ser aceito tendo em vista o seguinte:

Art. 136. “Na fase de recurso **NÃO** serão considerados os documentos que deixaram de ser apresentados na fase de entrega de documentos para a Avaliação Curricular, ainda que sirvam para comprovar os motivos alegados.”

Art. 137. Ao dar entrada no recurso, o (a) candidato (a) deverá anexar todos os documentos que julgar necessários. **NÃO** serão aceitas **juntadas** de documentos a posteriori.”

c) mediante o exposto que está previsto no AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

#### **DESPACHO**

##### **a. INDEFERIDO**

b. Seja mantida a pontuação da candidata.

#### **XV - ASSUNTO: Requerimentos de candidato a STT ADMINISTRAÇÃO.**

##### **NOME: PEDRO FELIPE FERNANDES DA SILVA.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita a consideração do tempo de atividade profissional que não foi aceita pela comissão.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que:

a) o candidato não apresentou os documentos comprobatórios:

Art. 71. “O (A) candidato (a) que, no prazo previsto, deixar de apresentar os documentos comprobatórios referentes aos títulos/graus/diplomas/cursos e exercício de atividade profissional, declarados por ocasião da inscrição, não obterá a pontuação correspondente.”

Art. 83. “Para fins de comprovação de atividade profissional, o (a) candidato (a) deverá seguir os itens abaixo: 1) EMPREGO NA ÁREA PRIVADA - APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) - Não será aceita declaração de qualquer tipo como comprovação de experiência profissional, como comprovantes de recolhimento da previdência social, declaração de Imposto de Renda e comprovante de recolhimento de outros tributos, sem a respectiva comprovação do trabalho exercido. A comprovação de atividade profissional na área privada da área postulada deverá ser realizada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), deverá atender às exigências abaixo relacionadas: a) apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo a página de identificação do trabalhador e a página que conste o registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso), discriminando o tempo de serviço e o cargo desempenhado acompanhada da declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo (a) candidato (a), exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação (reprodução/cópia, seguida da original); b) caso o cargo que conste na Carteira de Trabalho, não especifique a atividade desenvolvida, se faz necessário, apresentar junto com a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo (a) candidato (a), exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação, bem como, o período. (reprodução/cópia, seguida da original); c) na cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) deverá conter obrigatoriamente a identificação do trabalhador, com foto e qualquer outra página que ajude na avaliação;

*d) somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou setor equivalente; e e) na falta da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), poderão ser aceitos alternativamente os seguintes documentos: 1) Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, constando o nome da empresa, acompanhado da declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo (a) candidato (a), bem como o período, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação; (Reprodução/cópia autenticada em cartório); ou 2) Extrato do INSS ou FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), constando o nome da empresa, acompanhado da declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo (a) candidato (a), bem como o período exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação. (Reprodução/cópia autenticada em cartório).”*

b) mediante o exposto que está previsto no AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. INDEFERIDO**

b. Seja mantida a pontuação do candidato.

**XVI - ASSUNTO: Requerimentos de candidata a STT ENFERMAGEM (Com Capacitação em URGÊNCIA E EMERGÊNCIA).**

**NOME: DAYLANE RODRIGUES DE SOUSA.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita a revisão de pontuação referente ao diploma de Mestrado apresentado e correção de somatório da pontuação que está incorreta.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que:

a) o curso de Mestrado apresentado pela candidata preenche os requisitos do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19; e

b) ficou comprovado que foi lançada a pontuação de maneira incorreta haja vista que a candidata primeiramente 08 (oito) pontos e não 10 (dez) pontos na nota final, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. DEFERIDO**

b. Seja atribuído a pontuação a que o candidato faz jus.

**XVII - ASSUNTO: Requerimentos de candidato a STT ADMINISTRAÇÃO.**

**NOME: FABIO PEREIRA COSTA.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita a revisão da pontuação de todos os cursos que não foram aceitos pela comissão.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que os cursos apresentados, pelo candidato, estão fora da área de atuação da vaga pleiteada não podendo pontuar conforme dispõe o Art 58 do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. INDEFERIDO**

b. Seja mantida a pontuação que faz jus ao candidato.

**XVIII - ASSUNTO: Requerimentos de candidata a STT ENFERMAGEM (com Capacitação em CENTRO CIRÚRGICO).**

**NOME: MARIA APARECIDA NASCIMENTO DOS SANTOS.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita a revisão da sua pontuação referente a atividade profissional.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que a candidata deixou de apresentar documentos (Extrato da contribuição do INSS/FGTS correspondente ao período cadastrado na ficha de inscrição) conforme dispõe a letra a) do nº 6 do Anexo “C” do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. INDEFERIDO**

**b.** Seja mantida a pontuação a que a candidata faz jus.

**XIX - ASSUNTO: Requerimentos de candidata a STT CONTABILIDADE.**

**NOME: ROBERTA DE OLIVEIRA ALVES.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita a reanálise de seu curso de Pós-Graduação que não foi aceito pela comissão.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que o Diploma do Curso de Pós-Graduação está fora da atuação da vaga pleiteada não podendo pontuar conforme dispõe o Art 58 do nº 005-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. INDEFERIDO**

**b.** Seja mantida a pontuação a que a candidata faz jus.

**XX - ASSUNTO: Requerimentos de candidato a STT ADMINISTRAÇÃO.**

**NOME: CLEDENILSON GARCIA DE ALMEIDA.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita a reanálise dos parâmetro de avaliação curricular e cursos complementares.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que o candidato foi avaliado corretamente conforme fundamentação exposta no Ato Decisório nº 013-STT, de 25 de outubro de 2019, não havendo nada a ser corrigido dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. INDEFERIDO**

**b.** Seja mantida a pontuação que o candidato faz jus.

**XXI - ASSUNTO: Requerimento de candidata a STT ADMINISTRAÇÃO.**

**NOME: PATRICIA FERNANDA CARMONA FONSECA.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita a oportunidade de esclarecer que não houve contrariedade ao Art 75 letra h. AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, onde não foi comprovado o exercício de atividade profissional no período de 01/04/1996 a 30/09/2019.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que:

a) durante a avaliação do período de atividade profissional constava na ficha de inscrição a palavra “Estágio” informada pela candidata. Desta feita, ao analisar a Carteira de Trabalho (nas cópias das páginas) foi considerado para fins de pontuação o período de 05 (cinco) anos conforme dispõe o Anexo “D”, nº 04, letra a., o período de 01/06/2005 a 30/09/2006 e o período de 30/09/2015 a 30/09/2019; e

b) o Exercício de atividade profissional de 01/04/1996 a 29/09/2015 não será computado por ser **excedente**, conforme dispõe a letra a. do nº 5 do Anexo “D” do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte despacho:

**DESPACHO**

**a. DEFERIDO PARCIALMENTE**

**b.** Seja atribuído a pontuação de atividade profissional a que a candidata faz jus.

**XXII - ASSUNTO: Requerimentos de candidata a STT ENFERMAGEM (com Capacitação em ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR).**

**NOME: TAIENE DOS REIS LEOTTE.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual a candidata solicita a revisão de sua pontuação .

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que os pontos retirados na avaliação curricular estão de acordo, nos termos do fundamento do Ato Decisório nº 013, de 25 de outubro de 2019, não havendo nada a ser corrigido, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. INDEFERIDO**

**b.** Seja mantida a pontuação da candidata.

**XXIII - ASSUNTO: Requerimento de candidato a STT CONTABILIDADE.**

**NOME: EIDIS CHARLES OLIVEIRA SILVA.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita a reconsideração de sua eliminação no processo por contar com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço público.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que o candidato comprovou que está em acordo com o inciso VI do Art 26 do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. DEFERIDO**

**b.** Seja atribuído a pontuação a que o candidato faz jus.

**XXIV - ASSUNTO: Requerimento de candidato a STT EDIFICAÇÕES.**

**NOME: ENEIAS CRUZ DO ESPÍRITO SANTO.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita revisão da pontuação retirada do Curso de Graduação repetido e do tempo de atividade profissional.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que toda a pontuação retirada do candidato procede, tendo em vista o seguinte:

a) o curso está repetido na ficha de inscrição conforme dispões a letra c) do Art 75 do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19; e

b) o Tempo de Atividade Profissional é anterior a data do curso que o habilita a participar do processo conforme dispõe o Art 58 do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19. Dou o seguinte

**DESPACHO**

**a. INDEFERIDO**

**b.** Seja mantida a pontuação do candidato.

**XXV - ASSUNTO: Requerimentos de candidata a STT CONTABILIDADE.**

**NOME: DALBERTO ALCIR MAIA PARAENSE JUNIOR.**

1. Requerimento originário da Comissão de Seleção Especial OTT/STT/CET, por meio do qual o candidato solicita a reconsideração de sua atividade profissional de 02/05/2019 a 06/08/2019 na qualidade de contador.

2. Considerando que, à vista dos argumentos e documentos do processo, ficou comprovado que o candidato juntou documento comprobatório de exercício do cargo de contador apenas na fase recursal, restou contrariado o Art 136 do AC nº 005-STT, de 31 Jul 19, dou o seguinte:

**DESPACHO**

**a. INDEFERIDO**

**b. Seja mantida a pontuação a que o candidato faz jus.**

Belém-PA, 6 de novembro de 2019.

**Gen Div ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Comandante da 8ª Região Militar